

O estímulo e o exemplo de Ruy Barbosa Nogueira

■ Ives Gandra da Silva Martins
Especialista para o DCI

Raramente uma obra de homenagem reveste-se da importância científica semelhante àquela que conforma o recente lançamento da Editora Saraiva, intitulado "Direito Tributário". O homenageado, por justiça indiscutível, é o professor Ruy Barbosa Nogueira, a quem os especialistas em direito impositivo no País devem relevante atuação magisterial e doutrinária, produzindo e estimulando outros à pesquisa e indagação, muito antes e depois de assumir a cátedra de direito tributário da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

A equipe mais íntima de seus colaboradores no Instituto Brasileiro de Direito Tributário, entidade complementar da USP, que fundou e preside, desde sua instituição, na qual se destacam os eminentes juristas Alcides Jorge Costa, Luiz Mélega, Walter Barbosa Corrêa e Henry Tilbery, sob a coordenação de Brandão Machado, iniciaram o projeto, há 3 anos e meio, objetivando a edição de um livro que, pelo seu próprio conteúdo, representasse o melhor elogio ao preclaro mestre da Escola do Largo de São Francisco. E conseguiram realizá-lo, trazendo a colaboração de inclitos tributaristas - e a substantivação para indicar a área de atuação de tais professores é a mais adequada e científica - de países, onde o estudo do direito fiscal atingiu elevado nível de perquirição doutrinária. Assim é que colaboraram para obra Heinrich Beisse (Alemanha), Furio Bosello (Itália), Brandão Machado (Brasil), Diogo Leite de Campos (Portugal), Gilberto de Ulhôa Canto (Bra-

sil), Walter Barbosa Corrêa (Brasil), Alcides Jorge Costa (Brasil), Ramón Valdés Costa (Uruguai), Augusto Fantozzi (Itália), Ernst Hohn (Suíça), J. van Hoorn Jr. (Holanda-Belgica), Heinrich Wilhelm Kruse (Alemanha), Luiz Mélega (Brasil), Gian Antonio Micheli (Itália), Oliver Oldman (E.U.A.), Narciso Amorós Rica (Espanha), Mary Miles Teachout (E.U.A.), Henry Tilbery (Brasil), Klaus Tipke (Alemanha), Victor Uckmar (Itália) e Klaus Vogel (Alemanha).

Brandão Machado foi o grande artífice da monumental realização. Seguindo os traços de seu amigo e mestre, Ruy Barbosa Nogueira, que não limita o estudo do Direito às pobres formulações da norma incontaminada e nem pretende fazer do jurista figura desconectada dos demais campos de indagação social, Brandão Machado, profundo conhecedor de vários idiomas e admirável pesquisador do Direito em todas as suas manifestações e interpenetrações nas diversas áreas do conhecimento, pessoalmente conduziu o magnífico projeto, traduzindo do alemão, italiano, castelhano e inglês os diversos trabalhos recebidos dos professores convidados a contribuir para o livro de homenagem.

À evidência, a união de tantos expressivos mestres só poderia resultar em obra de porte, como não se conhece no Brasil, até porque aos cinco nomes de juristas brasileiros foi acrescentado o de Gilberto de Ulhôa Canto, cuja contribuição ao Sistema Tributário Brasileiro é de permanente riqueza, seja pela elaboração das linhas mestras da Emenda Constitucional n.º 18/65,

seja pela revisão do anteprojeto do Código Tributário Nacional.

Um aspecto, todavia, dentre os inumeráveis que abrilhantam a admirável iniciativa, merece especial atenção. É o da universalidade da obra. Tem-se, no Brasil, por contaminação de escolas européias já reduzidas a simples referências bibliográficas, em certas áreas, enaltecido os exercícios de halterofilismo intelectual de teorias desvinculadas da realidade, a título de uma pretensa purificação do Direito. Enquanto na Europa, estuda-se o fenômeno jurídico a partir de sua realidade aplicacional, hoje fartamente interpenetrada pela crescente interdependência dos povos e nações, ainda no Brasil muitos se dedicam às pesquisas laboratoriais despreocupados de sua natural concreção, alcançando-se o elitismo das idéias mesmo que inconciliáveis com a natureza dos fatos.

Ora, a obra lançada não padece da tentação, a que sucumbiram muitos talentosos juristas brasileiros, posto que todos os seus estudos são de candente atualidade, de praticidade inquestionável e de precisão científica louvável, razão pela qual se transforma em magnífico instrumento de trabalho para todos aqueles que atuam na renovável e turbulenta seara do direito tributário.

Merece o homenageado a excelente obra que lhe é dedicada pelo muito que fez para os estudos jurídicos nacionais. De parabéns estão seu coordenador, colaboradores e a Editora pela realização. E, principalmente, o público leitor brasileiro, que ganha excepcional coletânea de primorosos estudos sobre o Direito Tributário pátrio e comparado.

Decisões do Supremo Tribunal

RE 103.574-9 - MG - Rel.: Min. Sydney Sanches. Recte.: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, repres. p/lapas - (Adv. Fidelis Rodrigues e outros). Recda.: Maria Rita de Jesus (Adv.: Antonio Lázaro da Silva).

Decisão: Conheceu-se do recurso e se lhe deu provimento. Decisão unânime.

Divergência de jurisprudência não demonstrada.

- Inexistência de negativa de vigência do artigo 189, V, b, do Decreto-lei 82/66, e do artigo 136 do C.T.N.

Recursos extraordinários não conhecidos. Ag 96.615-3 (AgRg) - RJ - Rel. Min. Oscar Corrêa. Agtes.: Perácio Comércio, Importação e Exportação Ltda. e

relevância, impossível a invalidação do seu acolhimento por decisão preclusa do Pleno, em sessão de conselho. 2. Não está sujeita ao "quorum" estatuído nos arts. 116 e 144, V, da Constituição, a declaração de invalidade de resolução da Universidade, por contrária a preceitos legais. 3. Tem-se como interruptivo da prescrição o ato citatório, nos termos do